

LEI Nº 1478/2011(Vide Decreto nº [3008/2023](#))**Estabelece valores de diárias e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cambará, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º ~~Ficam fixados os valores das diárias para deslocamento, a serviço, para cidades do interior e para a capital deste Estado, e capital de outros estados, dos servidores públicos, do Prefeito e Vice-Prefeito, do Município de Cambará, compreendendo os custos das despesas de viagens, alimentação e/ou estadas, incluídos os dias de ida e de volta, conforme as tabelas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.~~

Art. 1º Ficam fixados os valores das diárias para deslocamento a serviço dos servidores públicos, do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cambará, para outras cidades do Estado do Paraná e de outros Estados, compreendendo os custos das despesas de viagens incluídos os dias de ida e volta, conforme as tabelas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante desta Lei. (Redação dada pela Lei nº [1987/2021](#))

§ 1º Nas despesas de viagens a que se refere o caput do presente artigo, estão incluídas exclusivamente as despesas com:

I - Alimentação;

II - Hospedagem;

III - Transporte urbano nos limites da cidade de destino."

§ 2º O transporte para a localidade de destino não está incluído na diária, podendo este ser realizado por meio de veículo oficial, por meio de passagens de transporte rodoviário/aéreo ou transporte locado, custeados pelo erário público municipal, desde que contratados com base na Lei de Licitações vigente. (Redação acrescida pela Lei nº [1987/2021](#))

§ 3º O pagamento de diárias, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado, salvo os deslocamentos cujos serviços que, por sua natureza, se realizam nesses dias. (Parágrafo Único transformado em § 3º pela Lei nº [1987/2021](#))

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover, mediante Decreto e observado o período mínimo de 06 (seis) meses da última atualização, o reajuste dos valores das diárias, podendo aplicar o máximo do índice de variação do INPC.

Art. 3º As diárias serão concedidas em forma de adiantamento de valores ao servidor autorizado,

mediante requisição do interessado, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O ato de concessão da diária será emitido após a autorização do Prefeito ou de alguém por ele designado, devendo conter o nome do beneficiário, o motivo da viagem, o período de afastamento, o destino, a quantidade de diárias e o valor.

§ 2º Havendo urgência, devidamente justificada, a concessão da diária será concedida ao interessado sem autorização e sem as formalidades do parágrafo anterior.

§ 3º Em qualquer caso, o interessado deverá, dentro de 3 (três) dias úteis, a contar de seu retorno, prestar contas, devidamente documentadas.

§ 4º O beneficiário, ao prestar contas, restituirá os valores recebidos, no caso de haver cancelamento ou retorno antecipado da viagem, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.

§ 5º Na hipótese de o interessado não prestar conta ou não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, no prazo assinado no § 3º deste artigo, os respectivos valores serão descontados em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

§ 6º Fica proibido, a utilização de veículos particulares para a realização de viagens de interesse da Prefeitura Municipal de Cambará. (Redação acrescida pela Lei nº 1494/2012)

Art. 4º O Poder Executivo implantará controle dos deslocamentos a serviço e a respectiva prestação de contas dos servidores.

Parágrafo único. O beneficiário da diária, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar de seu retorno, deverá apresentar, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor recebido, os seguintes documentos:

I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou viagem que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 5º As diárias de que trata esta Lei deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário e seguirão o rito da Lei Federal nº 4.320/64, e não constitui complementação de salário, vencimentos ou subsídios.

~~**Art. 6º** O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município, com a indicação do nome do beneficiário que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.~~

Art. 6º O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão de imprensa do Município ou no website da Prefeitura Municipal (www.cambara.pr.gov.br), com a indicação do nome do beneficiário que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização. (Redação dada pela Lei nº 1494/2012)

~~**Art. 7º** A concessão de diárias terá um limite mensal, por cada servidor, de no máximo 10 (dez) por mês.~~

Art. 7º Fica limitada a concessão mensal de no máximo 10 (dez) diárias por cada servidor, ressalvados os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo transporte de pacientes a outras localidades, cujo limite máximo mensal é de 20 (vinte) diárias. (Redação dada pela Lei nº 1987/2021)

Parágrafo único. Tendo em vista a peculiaridade dos cargos, ficam excepcionados deste limite o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2011.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS
VIAGENS PARA O INTERIOR DO ESTADO

	24 horas com pernoite	De 12 a 24 horas sem Pernoite	De 06 a 12 horas sem Pernoite
Prefeito e	300,00	200,00	100,00
Vice-Prefeito			
Secretários e	155,00	120,00	48,00
Diretores			
Professores e	155,00	120,00	48,00
demais servidores			
Motoristas	95,00	55,00	29,00

Viagens para a Capital do Estado

	24 horas com pernoite	De 12 a 24 horas sem Pernoite	De 06 a 12 horas sem Pernoite
Prefeito e	500,00	400,00	200,00
Vice-Prefeito			
Secretários e	240,00	190,00	85,00
Diretores			
Professores e	240,00	190,00	85,00
demais servidores			
Motoristas	140,00	100,00	45,00

Viagens para Capital de Outros Estados

		24 horas com pernoite	De 12 a 24 horas sem Pernoite	De 06 a 12 horas sem Pernoite
Prefeito	e	800,00	600,00	300,00
Vice-Prefeito				
Secretários	e	400,00	300,00	150,00
Diretores				
Professores	e	250,00	200,00	100,00
demais servidores				
Motoristas		150,00	120,00	50,00

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

VIAGENS PARA O INTERIOR DO ESTADO

-

		24 horas com pernoite	De 12 a 24 horas sem Pernoite	De 06 a 12 horas sem Pernoite
Prefeito	e	300,00	200,00	100,00
Vice-Prefeito				
Secretários	e	155,00	120,00	48,00
Diretores				
Professores		155,00	120,00	48,00
Motoristas		95,00	55,00	29,00
Demais servidores,		95,00	55,00	29,00
inclusive os				
membros do				
Conselho Tutelar				

Viagens para a Capital do Estado

	24 horas com pernoite	De 12 a 24 horas sem Pernoite	De 06 a 12 horas sem Pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	500,00	400,00	200,00
Secretários e Diretores	240,00	190,00	85,00
Professores	240,00	190,00	85,00
Motoristas	140,00	100,00	45,00
Demais servidores, inclusive os membros do Conselho Tutelar	140,00	100,00	45,00

Viagens para Capital de Outros Estados

	24 horas com pernoite	De 12 a 24 horas sem Pernoite	De 06 a 12 horas sem Pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	800,00	600,00	300,00
Secretários e Diretores	400,00	300,00	150,00
Professores	250,00	200,00	100,00
Motoristas	150,00	120,00	50,00
Demais servidores, inclusive os membros do Conselho Tutelar	150,00	120,00	120,00

(Redação dada pela Lei nº 1488/201

2)

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

VIAGENS PARA O INTERIOR DO ESTADO

	24 HORAS COM PERNOITE	DE 12 A 24 HORAS SEM PERNOITE	DE 06 A 12 HORAS SEM PERNOITE
PREFEITO E VICE-PREFEITO	440,76	293,83	146,92
SECRETÁRIOS E DIRETORES	227,71	176,31	70,52
PROFESSORES	227,71	176,31	70,52
MOTORISTAS	139,55	80,79	42,59

DEMAIS SERVIDORES, INCLUSIVE OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR	139,55	80,79	42,59
---	--------	-------	-------

VIAGENS PARA A CAPITAL DO ESTADO

	24 HORAS COM PERNOITE	DE 12 A 24 HORAS SEM PERNOITE	DE 06 A 12 HORAS SEM PERNOITE
PREFEITO E VICE-PREFEITO	734,58	587,67	293,83
SECRETÁRIOS E DIRETORES	352,60	279,15	124,87
PROFESSORES	352,60	279,15	124,87
MOTORISTAS	205,68	146,92	66,10
DEMAIS SERVIDORES, INCLUSIVE OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR	205,68	146,92	66,10

VIAGENS PARA CAPITAL DE OUTROS ESTADOS

	24 horas com pernoite	De 12 a 24 horas sem Pernoite	De 06 a 12 horas sem Pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	1.175,34	881,50	440,76
Secretários e Diretores	587,67	440,76	220,38
Professores	367,30	293,83	146,92
Motoristas	220,38	176,31	73,47
Demais servidores, inclusive os membros do Conselho Tutelar	220,38	176,31	73,47

(Redação dada pelo Decreto nº 3245/2024)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/04/2024